

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL PARA TV ABERTA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, E INTERNACIONAL, VIA TV BRASIL INTERNACIONAL, DOS DIREITOS DE TRANSMISSÃO DA SÉRIE C DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL, TEMPORADA 2015, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PLENA PARA ENTREGA DO SINAL, FIXADO EM ÁUDIO E VÍDEO, DOS JOGOS DA TEMPORADA 2015.

Processo EBC nº 3520/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.426, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na cidade de Brasília – DF, CEP 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/09/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 – SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.425.378/0001-89, com sede na Rua Arizona, 1366, Andar 6, Conjunto 62, Bairro Cidade Monções, CEP 04567-900, São Paulo-SP, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus sócios administradores, **JOSÉ FRANCISCO COELHO LEAL**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.532.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 188.618.908-06, residente e domiciliado na Alameda dos Anapurus nº 631, apto. 181, Moema, São Paulo-SP, e **JOÃO JOSÉ BASTOS**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.975.643 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 206.737.018-91, residente e domiciliado na Rua Pará nº 49, 4º andar, Higienópolis, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de licenciamento nacional para TV Aberta, em caráter de exclusividade, e internacional, via TV Brasil internacional, dos direitos de transmissão da Série C do Campeonato Brasileiro de

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

Futebol, temporada 2015, e a prestação de serviços de produção plena para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo, dos jogos da temporada 2015, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.505/08 e a Lei nº 9.610/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente Contrato é o licenciamento nacional para TV aberta, em caráter de exclusividade, e internacional, via TV Brasil internacional, dos direitos de transmissão da Série C do Campeonato Brasileiro de Futebol, temporada 2015, e a prestação de serviços de produção plena para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo, dos jogos da temporada de 2015, doravante denominada como **OBRA**.

1.2. O presente Contrato tem como fundamento legal à situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, *caput*, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3520/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 10/12/2014, e à proposta da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, datada de 28/11/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** de produção plena para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo, da temporada 2015, inclui todos os serviços necessários à captação e geração de sinal, doravante denominado como **OBRA**, para exibição pelos canais da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente a TV BRASIL, a TV BRASIL Internacional e portal web, e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, e TV Brasil Internacional, no exterior, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.1.1. Fica certo entre as partes que além dos direitos exclusivos de transmissão da Série C do campeonato Brasileiro de Futebol, temporada 2015, constitui também objeto do presente Contrato, os serviços de captação de som e imagens de 40 (quarenta) partidas do campeonato e o direito de sublicenciar a obra em território nacional.

3.1.2. Para a consecução do objeto contratado, a captação será realizada em HD, com 06 (seis) câmeras, *up-link*, segmento especial, comunicação e câmera independente para reportagem.

3.1.3. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá garantir a entrega do sinal limpo à **CONTRATANTE (EBC)**, na praça do Rio de Janeiro/RJ.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

3.1.4. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá executar os serviços objetos do presente Instrumento tendo como referência o calendário oficial de jogos da Confederação Brasileira de Futebol da temporada de 2015, devendo ser observadas as alterações de datas caso ocorram durante a temporada.

3.2. A concepção, a organização e a definição da linha editorial da **OBRA** caberá única e exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá produzir e transmitir pela temporada de 2015, um número mínimo de 40 (quarenta) jogos integrantes de todas as fases do Campeonato, observando, também, o calendário oficial de jogos da Confederação Brasileira de Futebol da Série C.

3.3.1. Fica pactuado entre as partes que os direitos de arena de todos os jogos da temporada 2015 pertencem à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. Fica ajustado entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** que as transmissões cobrirão a temporada de 2015, devendo a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** observar/cumprir o seguinte cronograma:

JANEIRO	Pré-produção
FEVEREIRO	Pré-produção
MARÇO	Aprovação do projeto e definição de datas e horários das transmissões das partidas da temporada de 2015.
ABRIL	Produção e geração de 02 (duas) partidas da temporada de 2015.
MAIO	Produção e geração de 08 (oito) partidas da temporada de 2015.
JUNHO	Produção e geração de 02 (duas) partidas da temporada de 2015.
JULHO	Produção e geração de 04 (quatro) partidas da temporada de 2015.
AGOSTO	Produção e geração de 08 (oito) partidas da temporada de 2015.
SETEMBRO	Produção e geração de 06 (seis) partidas da temporada de 2015.
OUTUBRO	Produção e geração de 06 (seis) partidas da temporada de 2015.
NOVEMBRO	Produção e geração de 04 (quatro) partidas da temporada de 2015.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

3.4.1. Os serviços de pré-produção e produção, acima citados, por se tratarem de despesas de custo variável, discriminadas no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta do presente instrumento, deverão ser previamente autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. O padrão técnico de entrega do sinal pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá seguir as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, disponíveis no endereço eletrônico www.ebc.com.br.

3.6. As partes ajustam que as partidas ocuparão, preferencialmente, a grade de programação da **CONTRATANTE (EBC)** nos finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO E OUTROS

4.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a **OBRA**, de forma que licenciará à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de captação, fixação e exibição para todo o território nacional em TV aberta, em caráter de exclusividade, e internacional, via TV Brasil Internacional, em TV fechada, em caráter de não exclusividade.

4.2. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os seguintes direitos durante a vigência do Contrato:

4.2.1. direitos de sublicenciamento para TV aberta, a título oneroso ou gratuito, no Brasil, da **OBRA** para utilização e reutilização, sem limitação de tempo;

4.2.2. direitos exclusivos de transmissão, retransmissão, veiculação/exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados em TV aberta no território nacional;

4.2.3. de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por intermédio da representação digital de sons e imagens;

4.2.4. direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da **OBRA** para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais.

4.3. O aspecto moral do direito autoral será integralmente da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** assim como a responsabilidade pelos custos e taxas referentes a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelo licenciamento, pelo direito de sublicenciamento da **OBRA** em território nacional e pela prestação dos serviços acordados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor total de até **R\$ 9.991.618,67 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**, nos termos acordados neste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo de **R\$ 9.703.618,67 (nove milhões, setecentos e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**, referentes ao Licenciamento, ao direito de sublicenciamento da **OBRA**, em território nacional, e à captação de som e imagem em HD da **OBRA**, que deverá ser pago da seguinte forma:

Parcela 1 - R\$ 303.618,67 (trezentos e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), mediante a apresentação e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, do projeto ampliado das transmissões da temporada 2015, contendo cronograma de execução dos serviços de produção, em 03 (três) dias após a assinatura deste Contrato;

Parcela 2 - R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), 40 (quarenta) dias após o vencimento da primeira parcela;

Parcela 3 - R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), 40 (quarenta) dias após o início das transmissões da temporada de 2015 do Campeonato;

Parcela 4 - R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), 40 (quarenta) dias após o vencimento da terceira parcela;

Parcela 5 - R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), 40 (quarenta) dias após o vencimento da quarta parcela.

5.1.2. Custo variável de até **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, referentes aos serviços de pré-produção e produção plena, bem como os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação das equipes, que deverá ser pago de acordo com os subitens 5.1.2.1 e 5.1.2.2 abaixo descritos:

5.1.2.1. custo variável referente aos serviços de pré-produção e produção plena, equivalente a até **R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)**, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas a seguir especificadas, parcelas essas que variam de acordo com os serviços que serão prestados e os jogos que ocorrerem naquele período:



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

Parcela 1 – até RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de pré-produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em janeiro de 2015;

Parcela 2 – até RS 10.000,00 (dez mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de pré-produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em fevereiro de 2015;

Parcela 3 – até RS 7.000,00 (sete mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de pré-produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em março de 2015;

Parcela 4 – até RS 12.000,00 (doze mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de pré-produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em abril de 2015;

Parcela 5 – até RS 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em maio de 2015;

Parcela 6 – até RS 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)** em junho de 2015;

Parcela 7 – até RS 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em julho de 2015;

Parcela 8 – até RS 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em agosto de 2015;

Parcela 9 – até RS 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em setembro de 2015;

Parcela 10 – até RS 15.000,00 (quinze mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em outubro de 2015;

Parcela 11 – até RS 13.000,00 (treze mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em novembro de 2015;

Parcela 12 – até RS 3.000,00 (três mil reais), mediante a apresentação do relatório de serviços de produção devidamente aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em dezembro de 2015;

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

5.1.2.2 Custo variável referente às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das equipes, de até **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser pago quando da ocorrência do deslocamento mediante a apresentação dos comprovantes da viagem e aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipóteses alguma autorizará a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência 8095, Conta Corrente 00540-4**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, assim como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

de Radiodifusão e Comunicação-Nacional)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE003300
Data de Emissão: 04/12/2014
Valor: R\$ 5.003.618,67 (cinco milhões, três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DO PATROCÍNIO, DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE OUTROS RECURSOS AUFERIDOS COM AS TRANSMISSÕES DA OBRA NA TV BRASIL/REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO

6.1. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a comercialização dos patrocínios e da publicidade institucional, bem como 100% (cem por cento) das receitas obtidas a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**:

7.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

7.1.2. indicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, e, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

7.1.3. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**;

7.1.4. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estão contemplados como custo no valor total a ser desembarcado;

7.1.5. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

7.1.7. realizar os serviços objetos deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

7.1.8. manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.9. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

7.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objetos deste Contrato;

7.1.11. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

7.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.13. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.14. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

7.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, acolhendo prontamente as observações e exigências feitas;

7.1.16. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE (EBC):

7.2.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**;

7.2.2. designar, por escrito, um representante com poderes para fiscalizar e decidir as questões relacionadas à execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. comunicar à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.2.4. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.5. responsabilizar-se integralmente pela finalização dos jogos para exibição na TV Brasil;

7.2.5.1. entende-se por finalização, a narração, comentários, reportagens e inserção de arte e caracteres no vídeo.

7.2.6. deliberar sobre os casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da perenidade dos direitos por ele constituídos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.16, da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8 desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IPG-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes os serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**.

11.3. O não exercício, pelas partes, de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal prerrogativa.

11.4. A renúncia, por ambas as partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácias das demais.

11.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.8 A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quarta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSL ou o IRPJ.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1052/2014

11.9. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 24 de dezembro de 2014.

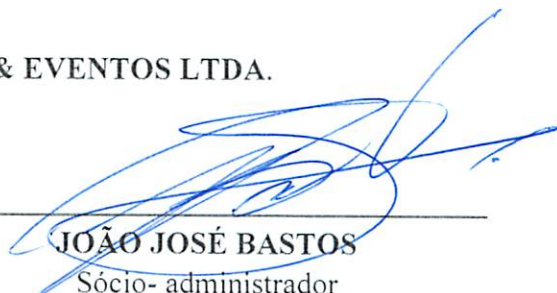
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

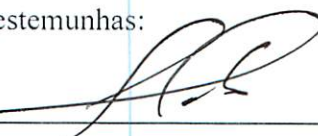
EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.
Contratada


JOSÉ FRANCISCO COELHO LEAL
Sócio-administrador


JOÃO JOSÉ BASTOS
Sócio-administrador

Testemunhas:

1.


Nome: **Flavio Porto**
CPF: **262.837.508-77**
COORD-CD/AOLC

2.


Nome: **Cristina Cintra de Araujo**
CPF: **331.896.798-00**